

**Resolução****PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 129 / 2008****RESOLUÇÃO**

**22.757** - CONSULTA Nº 1.481 - CLASSE 5ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

<b>Relator</b>	<b>Ministro Ari Pargendler.</b>
<b>Consulente</b>	Domingos Francisco Dutra Filho, deputado federal.

**Ementa:**

CONSULTA. PREFEITO. MANDATO ANTERIOR. VICE-PREFEITO. SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR. SEIS MESES ANTES DO PLEITO. REELEIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

O vice-prefeito que substituiu o titular nos seis meses anteriores ao pleito e foi eleito prefeito no período subsequente não poderá concorrer à reeleição, uma vez que se interpreta o acesso anterior ao cargo do titular como se derivasse de eleição específica.

Resposta negativa.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 15 de abril de 2008.

22.759 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 564 - CLASSE 33ª - PAU D'ARCO DO PIAUÍ - PIAUÍ.

<b>Relator</b>	<b>Ministro Ari Pargendler.</b>
<b>Interessado</b>	Democratas (DEM) - Municipal, por seu presidente.

**Ementa:**

REVISÃO DE ELEITORADO. INCLUSÃO. ELEITORES INSCRITOS E TRANSFERIDOS. ANO 2007. DELIMITAÇÃO TEMPORAL. RES-TSE Nº 22.586/2007. INDEFERIMENTO.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 15 de abril de 2008.

**Coordenadoria de Processamento****Despacho****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 99/2008/SEPROC1**

**ENCAMINHAMENTO DE LISTA TRÍPLICE Nº 538 CURITIBA-PR INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ.**

**ADVOGADO INDICADO: MUNIR ABAGGE.**

**ADVOGADO INDICADO: JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA.**

**ADVOGADO INDICADO: OSMIRES JOÃO CARLOS TURRA.**

**Ministro Joaquim Barbosa**

**Protocolo: 3197/2008**

DESPACHO

1. O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná encaminhou, pelo Ofício GP/SGP/SAMR nº 2260/2008 (fl. 66), os documentos faltantes, relacionados no despacho de fl. 58.

2. Mas José Hipólito Xavier da Silva não atendeu a todos os requisitos legais, uma vez que não comprovou o patrocínio de, no mínimo, cinco feitos anuais, em causas ou processos distintos, por dez anos, nos moldes exigidos pela legislação e jurisprudência aplicáveis à espécie.

3. Assim, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, para que seja providenciada a documentação faltante, ou a substituição do advogado, perante o Tribunal de Justiça do estado.

4. Os autos deverão aguardar na Secretaria Judiciária até manifestação da Corte Regional.

5. Após, venham-me conclusos.

Brasília, 22 de abril de 2008.

MINISTRO JOAQUIM BARBOSA

**Intimação****PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE VISTA Nº 10/2008/SEPROC1****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7994**

**AGRAVANTE: TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO**

**ADVOGADOS: SIDNEY ROCHA PEIXOTO e Outros**

**AGRAVADA: COLIGAÇÃO ALAGOAS MUDAR PARA CRESCER (PTB/PFL/PMN/PV/PP)**

**ADVOGADOS: FERNANDO NEVES DA SILVA e Outros**

**Protocolo nº 20626/2006**

Fica aberta vista dos autos à Agravada, por seus advogados, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro CEZAR PELUSO, adiante transcrito:

“DESPACHO

1. Junte-se aos autos do AG nº 7994.

2. Anote-se.

3. Após manifestação da PGE, dê-se vista pelo prazo de 48h em Cartório.

Brasília, 31 de outubro de 2006.

MINISTRO CEZAR PELUSO”

JORGE MARLEY DE ANDRADE

Secretário Judiciário

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE VISTA N.º 011/2008 - SEPROC 3****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9015 - SÃO PAULO - SP**

**AGRAVANTE: PARTIDO PROGRESSISTA (PP) - ESTADUAL**

**ADVOGADOS: TORQUATO LORENA JARDIM e Outros**

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELITORAL**

**Ministro Caputo Bastos**

**Protocolo: 22187/2007**

Fica aberta vista ao Agravante PARTIDO PROGRESSISTA (PP) - ESTADUAL, por seus advogados, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro CAPUTO BASTOS na petição de protocolo nº 3212/2008, do seguinte teor:

“Junte-se. Anote-se.

Defiro o pedido de vista pelo prazo legal após o retorno dos autos da PGE.

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

Ministro Caputo Bastos

Relator”